



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



**DECRETO Nº. 1.918, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.**

***“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

**CONSIDERANDO** que o Centro de Contingência do Coronavírus vem adotando medidas de contenção à disseminação da Covid-19 de modo a garantir o adequando funcionamento dos serviços de saúde pública no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a atual fase de transição que vigora em todo o Estado de São Paulo e que permite a retomada gradual e segura das atividades, conforme estabelecido pelo Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para permitir a retomada gradual e segura das atividades econômicas no âmbito do Município de Santa Cruz da Esperança,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades econômicas no Município de Santa Cruz da Esperança, sem restrições de dias e horários para quaisquer atividades de comércio e serviços, podendo a ocupação desses estabelecimentos ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade.



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



**Art. 2º.** Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecida no Plano São Paulo, tais como a proibição de aglomerações, o uso obrigatório de máscaras faciais em todos os ambientes fechados ou abertos, o distanciamento social de ao menos 01 (um) metro entre clientes nos atendimentos e atividades em geral, o obrigatório uso de álcool em gel nos estabelecimentos comerciais e a manutenção da limpeza e higiene nos locais com acesso ao público.

**Art. 3º.** Os atendimentos em bares, restaurantes, chácaras de recreios, eventos e similares deverão ser feitos somente para clientes sentados, seja em área interna ou externa, ficando vedado o atendimento e o consumo de bebidas e alimentos para clientes em pé.

**Parágrafo único.** É permitida a realização de eventos em chácaras de recreio e estabelecimentos congêneres com a presença de no máximo 60 pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 15 de setembro de 2.021.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal